

PROJETO DE LEI N.º

049/2022



ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 1.316, DE 4 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE E FUNCIONAMENTO DOS CENTROS DE NEGÓCIOS, DOS ESCRITÓRIOS VIRTUAIS E DOS CENTROS DE APOIO.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a Lei nº 1.316, de 04 de julho de 2002, a vigor com as seguintes alterações:

I – Nova redação aos incisos VI e X do artigo 3º, nos seguintes termos:

“VI - manterem no local o Certificado de Licenciamento Integrado – CLI ou Alvará, conforme o caso, dos respectivos usuários;

X - enviarem ao fisco municipal, até o último dia do mês de janeiro de cada exercício, a relação atualizada de todos os usuários do seu estabelecimento, conforme definido em regulamento;”

II – Nova redação ao inciso II do artigo 4º, nos seguintes termos:

“II - fornecerem ao estabelecimento descrito no artigo 1º, para que mantenha em arquivo, o Certificado de Licenciamento Integrado – CLI ou Alvará, conforme o caso”;

III - Nova redação ao artigo 5º, nos seguintes termos:

“**Art. 5º** Poderá utilizar-se dos estabelecimentos relacionados no artigo 1º desta lei, e ser usuário, qualquer pessoa física ou jurídica, desde que no local não haja estoque nem vendas físicas de mercadorias, nem trânsito ou presença permanente de pessoas.

Parágrafo único. É permitida a permanência temporária de usuários para a realização de reuniões de negócios ou desenvolvimento de atividades afins, bem como para recolha ou entrega de documentos ou correspondências.”

IV - Nova redação ao caput do artigo 6º, e seus incisos I ao III, nos seguintes termos:

“Art. 6º A não observância, pelos estabelecimentos definidos no artigo 1º, de qualquer das obrigações constantes do artigo 3º e do artigo 5º serão punidas com:

I – multa de valor equivalente ao de 25 (vinte e cinco) UFIB, para os estabelecimentos que tenham até 50 (cinquenta) usuários;

II – multa de valor equivalente ao de 50 (cinquenta) UFIB, para os estabelecimentos que tenham 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) usuários;

III – multa de valor equivalente ao de 100 (cem) UFIB, para os estabelecimentos que tenham acima de 100 (cem) usuários.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e enviá-las
aos Vereadores
Em 24/05/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
DECIDIR
Em 24/05/2022
Presidente


RUBENS FUREAN
Prefeito Municipal

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 31/05/2022
Presidente